



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

TAUBATÉ COUNTRY CLUB PROTOCOLO Diretoria Executiva 13:15 06 JUL 2024 Fernanda ENTRADA Nº 1136
--

Ofício C.D. - nº 098/2024.

Taubaté, 06 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Franco Paschetta Filho
Presidente da Diretoria Executiva

Senhor Presidente,

O Conselho Deliberativo do Taubaté Country Club, em sessão extraordinária de 6 de julho de 2024, aprova a Resolução n. 2/2024, nos seguintes termos.

Artigo 1º. A Diretoria Executiva deverá aditar, em até 8 dias uteis, o contrato de gravação e de gravação das reuniões do Conselho Deliberativo, ou mesmo, realizar a contratação de empresa específica para a realização novo serviço, qual seja, de transmissão, gravação e arquivamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, em áudio e vídeo, afim de dar maior transparência aos trabalhos de Conselho, observadas as regras do artigo 69, parágrafo 2, artigo 83 parágrafo 3 do Estatuto Social e artigo 17 do RICD, se a fonte de custeio da proposta tiver origem no Fundo Especial.

Parágrafo único: As gravações deverão estar disponíveis para que o associado tenha livre acesso para consultar a qualquer momento em sítio virtual ou perfil digital oficial do TCC na internet, mediante acesso controlado via *login* e senha pessoal

Artigo 2º. Nos termos do artigo 69, XX, do Estatuto Social, os não sócios que são prestadores de serviços como acompanhantes babás e cuidadores para os associados e dependentes que necessitarem, poderão utilizar as instalações do clube, sempre na presença do associado responsável e mediante previa autorização deste formalizado em cadastro identificando prestador e protocolado na secretaria do clube.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 69, XIV, do Estatuto social, o Conselho Deliberativo declara constatar omissão normativa da Diretoria Executiva, então, cria regra de transição – excepcional e temporária – para entrada de não sócios convidados para festividade promovida por associado, bastando autorização do associado em lista nominal entregue previamente à secretaria do clube, nos casos de colônia de férias ou evento esportivo nas instalações do clube, cabe a Diretoria Executiva fazer o cadastro e controle quando do ingresso. A Diretoria Executiva



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

apresenta ao Conselho Deliberativo proposta de regulamento da matéria, nos termos do artigo 69, XVII, e 83, XIII, do Estatuto Social, até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 4º. Nos termos do artigo 69, XIV, do Estatuto social, o Conselho Deliberativo declara constatar omissão normativa da Diretoria Executiva, então, os não sócio que pretendem ser sócios atletas, estando já em atividade no TCC, têm direito de utilizar as instalações do clube, ainda que a categoria de associado não esteja formalizada por omissão administrativa da Diretoria Executiva, podendo ser atleta de qualquer modalidade ou prática desportiva de quadra, campo, mesa, cartas, lutas, salão, abrangendo, portanto, qualquer modalidade ou prática esportiva que o TCC abrigar, promover ou participar.

§1º. Para regularização do não associado na categoria de associado como sócio atleta, a Diretoria Executiva deverá cumprir o disposto no artigo 22, VII, do Estatuto Social pertinente a cada sócio atleta assim já reconhecido ou que vier a ser, devendo cumprir tal incumbência até 31 de dezembro de 2024, enquanto vigerá o direito – excepcional e transitório – do sócio atleta de utilizar as instalações do clube e demais direitos da respectiva categoria associativa já estatuídos.

§2º. A Diretoria Executiva tem 30 dias para apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de regulamento da matéria, nos termos do artigo 69, XVII, e 83, XIII, do Estatuto Social, devendo constar da proposta informações sobre as receitas e as despesas já apuradas no ano 2023 e neste ano de 2024 viabilizando análise e decisão dos Conselheiros sobre a isenção de taxa prevista no artigo 22, VII, do Estatuto Social, devendo os integrantes da Diretoria Executiva observar o dever de informação previsto no artigo 40, XII, do Estatuto Social.

§3º. A não apresentação pela Diretoria Executiva dos documentos de formalização do enquadramento do sócio atleta em tal categoria, incluindo os documentos pertinente ao procedimento descrito no §1º, bem como a não apresentação dos documentos das receitas e despesas conforme referido no §2º, faz os integrantes da Diretoria Executiva incorrer na infração prevista no artigo 34, §4º, II, do Estatuto Social.

Artigo 5º. Nos termos do artigo 69, XIV, do Estatuto social, o Conselho Deliberativo declara constatar omissão normativa da Diretoria Executiva, então, os não sócio que pretendem ser associados temporários, estando já cadastrados no TCC, têm direito de utilizar as instalações do clube, ainda que a categoria de associado temporários não esteja formalizada por omissão administrativa da Diretoria Executiva.

§1º. Para regularização do associado temporário, a Diretoria Executiva deverá cumprir o disposto no artigo 22, VI, do Estatuto Social pertinente a cada associado temporário assim já reconhecido ou que vier a ser, devendo cumprir tal incumbência até 31 de dezembro de 2024, enquanto vigerá o direito – excepcional e



TAUBATÉ COUNTRY CLUB

transitório – do associado temporário de utilizar as instalações do clube e demais direitos da respectiva categoria associativa já estatuídos.

Artigo 6º. Os ofícios enviados pela Mesa do Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva de números 89 e 93/2024 ficam referendados por este Conselho.

Cordialmente,



ALEXANDER RODRIGUES

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO